ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
25.ª SESSÃO
DATA 17/08/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N° 3032

Não raro, os receituários prescritos por médicos e dentistas são emitidos de forma manuscrita e difícil de ser decifrada em virtude da péssima caligrafia. O objetivo é evitar os corriqueiros erros de interpretação das receitas, escritas muitas vezes com caligrafia indecifrável, que colocam em risco a saúde e a vida dos pacientes.

Desta forma, esse anteprojeto visa tornar obrigatório ao profissional de medicina ou odontologia, a emissão de suas receitas por meio de computador, e, assim, facilitar a leitura pelos farmacêuticos, enfermeiros e demais profissionais de saúde.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 19ª sessão ordinária em 08 de junho de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a emissão de receituários médicos e odontológicos digitalizados em computador, e dá outras providências".

Art. 1º - Estabelece a emissão de receituários médicos e odontológicos digitados em computador, nas Unidades de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, hospitais, clinica, consultórios médicos e odontológicos da rede publica ou privada do município de Praia Grande.

I- Gradativamente, e no prazo máximo de 02 anos, todas as unidades da rede pública de saúde de atendimento ao publico deverão estar munidas de computadores.

II- A expedição de receitas digitadas em computadores exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

III- No rodapé dos receituários utilizados por médicos e dentistas deverá constar à obrigatoriedade desta lei.

Art. 2° - O Poder Executivo definirá o órgão competente para proceder à fiscalização e aplicação da presente lei.

Art. 3° - Anualmente o Poder Executivo fará constar no orçamento geral do Município dotação orçamentária para o atendimento ao disposto no paragrafo 1° do art. 1° desta lei.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 17 de agosto de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador